



**ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2016**

**CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011**

**COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41) CONSTANTE DO PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE - PIRH E PLANOS DE AÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS - PARH, DETALHADO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – PAP-DOCE.**

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2016.

## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
1 DO OBJETO .....	5
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	7
4 DAS PROPOSTAS .....	8
5 DA PROPOSTA TÉCNICA.....	9
6 DA PROPOSTA DE PREÇO .....	9
7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	11
8 DA HABILITAÇÃO .....	12
9 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO.....	14
10 DO PROCEDIMENTO.....	14
11 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	17
12 DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	18
13 DO RECURSO .....	19
14 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	20
15 DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
16 DO VALOR E DO PRAZO.....	21
17 DO CONTRATO .....	22
18 DO PAGAMENTO .....	22
19 DAS SANÇÕES.....	23
20 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES .....	25
21 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	25
22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
23 INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS.....	27
ANEXO I.....	28
ANEXO II.....	36
ANEXO III.....	39
ANEXO IV .....	41
ANEXO V .....	42
ANEXO VI .....	43
ANEXO VII .....	44
ANEXO VIII .....	45
ANEXO IX .....	46

## PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Técnica e Preço”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce: [www.cbhdoce.org.br](http://www.cbhdoce.org.br), do IBIO - AGB Doce: [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br), dos CBHs Piranga: <http://www.cbhpiranga.org.br>, Piracicaba: <http://www.cbhpiracicabamg.org.br>, Santo Antônio: <http://www.cbhsantoantonio.org.br>, e Caratinga: <http://www.cbhcaratinga.org.br> e pelo e-mail: [cglc@ibio.org.br](mailto:cglc@ibio.org.br) a partir do dia **22/12/2016**, observado o subitem 12.1.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **DIA 10/01/2017 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000.**

O recebimento dos envelopes de **Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **08h30min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos concorrentes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os Itens 2.1.1 a 2.1.9, 9.2 e 9.3.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as propostas e habilitação na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente, em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas técnicas e de preço e/ou habilitação for constatado, na reabertura da sessão, que alguns ou todos os documentos de habilitação relativos à **Regularidade Fiscal** da licitante classificada com a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL - PI, **perderam a validade**, será concedido a esse licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para **substituição** dos mesmos, que se efetivará em nova sessão, observado os itens 4.6, 10.4.3 e 10.4.4.

O prazo para ocorrência da nova sessão para a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal terá seu termo inicial contado da publicação da intimação no site do IBIO AGB Doce, salvo se presentes

e devidamente credenciados todos os concorrentes na sessão, quando sairão devidamente intimados, constando-se em Ata.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal no caso de tais documentos estarem **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O procedimento acima disposto será adotado para os demais licitantes, em ordem de classificação de PONTUAÇÃO INDIVIDUAL - PI, caso o licitante com a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL - PI não comprove no prazo de 03 (três) dias úteis a sua Regularidade Fiscal, observado os itens 4.6, 10.4.3 e 10.4.4.

## 1 DO OBJETO

**1.1** A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos planos municipais de saneamento básico (PMSB) dos Municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, pertencentes à UGRH 1 Piranga; São Gonçalo do Rio Abaixo, pertencente à UGRH 2 Piracicaba; Belo Oriente, Joanésia e Santo Antônio do Itambé, pertencentes à UGRH3 Santo Antônio; e Entre Folhas e Ipaba, pertencentes à UGRH5 Caratinga, todos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao Programa de Universalização do Saneamento (P41) constante do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - PIRH e Planos de Ações de Recursos Hídricos - PARH, detalhado no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PAP-Doce, consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra.

**1.2** O profissional a ser contratado caracteriza-se como **autônomo**, assim classificado nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, "h" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **assumindo integralmente o risco pela atividade que desenvolver, percebendo valores relativos a cada produto que produzir, não tendo salário ou remuneração fixa, ou qualquer carga horária de trabalho determinada pela CONTRATANTE.**

**1.3** O CONTRATADO poderá, mediante solicitação formal, se fazer representar por outro profissional na prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial nos eventos para a elaboração do PMSB, observado o disposto no item 1.3.1, e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**1.3.1** Fica vedada a representação do CONTRATADO por outro profissional para o serviço de análise e validação técnica dos produtos.

**1.3.2** O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO, nos termos dos itens 1.3 e observado o item 1.3.1 acima, deverá obrigatoriamente comprovar sua capacidade técnica com a entrega dos correspondentes documentos, de forma a atender às exigências mínimas do Índice Técnico

(IT) - Experiência e Conhecimento Específico do Profissional e Formação Profissional, previstos no Anexo II deste Ato Convocatório.

**1.3.2.1** A análise da capacidade técnica do profissional representante, indicado pelo CONTRATADO, será efetuada pela Equipe Técnica do IBIO – AGB Doce.

**1.3.3** A responsabilidade técnica será sempre do CONTRATADO, e jamais do representante, não havendo qualquer relação entre este e a CONTRATANTE.

**1.4** O CONTRATADO realizará a prestação do serviço conforme sua conveniência e horário, estabelecendo por sua conta e risco o local de suas atividades, sem interferência da CONTRATANTE, devendo atender e se fazer presente nos eventos que for convocado, conforme cronograma de trabalho apresentado pela CONTRATANTE.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderá participar desta seleção de proposta qualquer **pessoa física na qualidade de Profissional autônomo**, nos termos do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e caso queira intervir e se pronunciar no ato da sessão, esteja presente ou se faça representar no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório.

**2.1.1** Serão também aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues, impreterivelmente, até as 08h30min da data e no local de abertura da sessão, estabelecidos neste Ato Convocatório, observadas as disposições do Preâmbulo.

**2.1.2** Os interessados em participar da sessão do certame, ou seus representantes, e que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para credenciamento na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o item 2.1.9.

**2.1.3** Cada Concorrente se credenciará ou poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por seu representado.

**2.1.4** Por credenciamento entende-se a presença do licitante ou de seu representante na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;

II. No caso de representação, Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em Cartório, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do concorrente;

**2.1.5** Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**.

**2.1.6** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**2.1.7** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o concorrente, mas o impedirá de manifestar-se, ou o seu representante de manifestar-se e responder por ele.

**2.1.8** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

**2.1.9** A documentação descrita no subitem 2.1.4 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.

**2.2** É vedada a participação de pessoas jurídicas, bem como de qualquer outra pessoa física que não na qualidade de Profissional Autônomo, nos termos do Item 2.1.

### **3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)**

**3.1** A Comissão Gestora de Licitação e Contratos – CGLC é formada por 03 (três) funcionários do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

**3.2** Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

**3.3** A Comissão Gestora de Licitação e Contratos, de acordo com a Lei 8.935/94, **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando os mesmos forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.

**3.4** Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

## 4 DAS PROPOSTAS

**4.1** Os documentos de Habilitação e as Propostas de cada concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo seu representante legal, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues impreterivelmente até as 08h30 da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório.**

**4.2** Os documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como 1 “PROPOSTA TÉCNICA”, 2 “PROPOSTA DE PREÇO” e 3 “HABILITAÇÃO”, respectivamente.

**4.3** Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato, conforme modelos constantes no Anexo VII.

**4.3.1** O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre este e o IBIO AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações e intimações, se for o caso.

**4.4** Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes de 1 “PROPOSTA TÉCNICA”, 2 “PROPOSTA DE PREÇO” e 3 “HABILITAÇÃO” pelos correios, será admitido que os mesmos estejam contidos em um 4º (quarto) envelope, que conterá os 03 (três) envelopes acima referidos, devendo este 4º (quarto) envelope estar também devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

**4.5** O não atendimento das formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos subitens 4.1 a 4.4 acima, levará à desclassificação do concorrente, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do concorrente e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.

**4.6** Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal, **que somente poderão ser substituídos**, caso encontrem-se vencidos, **em decorrência da suspensão da sessão para análise das Propostas Técnicas e de Preço e/ou Habilitação, conforme definido no Preambulo deste Ato Convocatório, observados os itens 10.4.3, 10.4.4, 10.4.6 e 10.4.7**

**4.7** O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

**4.8** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos concorrentes.

## **5 DA PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1** A Proposta Técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

**5.1.1** A Proposta Técnica deverá contemplar, nos termos do Anexo II, separadamente:

- I. Formação Profissional; e
- II. Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional.

**5.1.2** Os documentos relativos à experiência e o conhecimento específico do concorrente deverão, ser organizados e apresentados cronologicamente em relação ao período de atuação profissional.

**5.1.3** Os documentos relativos à formação profissional, experiência e o conhecimento específico do concorrente deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

**5.2** Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes devidamente credenciados.

**5.3** Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

**5.4** O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos concorrentes, os quais deverão atender, obrigatoriamente, as disposições do item 5.1 e subitens.

## **6 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes presentes, salvo se ocorrer suspensão da reunião para análise da Proposta Técnica.

**6.2** A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, conforme Modelo constante do Anexo III, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,



devidamente datada, assinada pelo concorrente na última folha e rubricada nas demais, observadas as disposições do item 4.1.

**6.3** A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone e e-mail para contato, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO III.

**6.4** O CPF da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

**6.5** Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório

**6.6** A proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (R\$ - real).

**6.7** O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração os produtos a serem entregues pelo Contratado, as visitas e reuniões presenciais nos Municípios e a estimativa do prazo contratual definidos no cronograma proposto no Anexo I (TDR), bem como as disposições do item 16 - DO VALOR E DO PRAZO, deste Ato Convocatório.

**6.8** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no item 16.4 deste Ato Convocatório.

**6.9** Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação.

**6.9.1** Caso a proposta a ser apresentada pelo Concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, **sob pena de preclusão**, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.14 e seus subitens, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.9.2** A análise da viabilidade da proposta, nos termos do item 6.9.1, caberá à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

**6.10** Após análise da comprovação de viabilidade de cada proposta, a CGLC convocará, por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório, a reabertura do certame para comunicar o resultado da análise e dar continuidade ao certame, caso a sessão tenha sido suspensa, conforme disposto no Preâmbulo deste Ato Convocatório.

**6.11** A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

**6.12** Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao concorrente ou seu representante a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

**6.13** A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

**6.14** Deverão estar incluídos no preço todas as despesas com tributos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação, participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho, elaboração de Pareceres Conclusivos e Parciais e Listas de Presença, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto. Tais despesas NÃO serão suportadas pela CONTRATANTE.

**6.14.1** No caso de o CONTRATADO se fazer representar, nos termos do item 1.3 e seguintes deste Ato Convocatório, deverão estar incluídos na proposta de preço todas as despesas com essa representação, em especial os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, se for o caso, e diárias de viagem, não havendo qualquer relação entre o este e a CONTRATANTE.

**6.15** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear qualquer acréscimo, ou alteração.

**6.16** A Proposta de Preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório.

**6.17** O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.18** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.19** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce pela contratação, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e será vencedor o participante que alcançar a maior **PONTUAÇÃO INDIVIDUAL - PI**, levando-se em conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PI = [(IT \times 0,7) + (IP \times 0,3)]$$

Onde:

PI (pontuação individual);

IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A e B (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem);

**7.2** Propostas Técnicas:

**7.2.1** Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo e nos termos do item 5, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

**7.2.2** Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,7 (zero vírgula sete).

**7.2.3** Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos as Propostas Técnicas e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.

**7.3** Propostas de Preço:

**7.3.1** Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante.

**7.3.2** Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,3 (zero vírgula três).

**7.4** A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou ainda, documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

**8.2** A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**8.2.1** Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos e **em original**, os seguintes anexos:

I. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; e

II. ANEXO V - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

**8.3** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

**8.3.1** Cópia do documento oficial de identidade do concorrente com data de validade em dia, se for o caso;

**8.3.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

**8.3.3** Termo de Compromisso de Participação, conforme Anexo VI.

**8.4** Relativo à habilitação por **qualificação técnica**, comprovada por meio dos seguintes documentos:

**8.4.1** Cópia do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, que deverão ser efetuados antes da publicação deste Ato Convocatório.

**8.4.2** Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame será realizada por meio de sua Proposta Técnica (Envelope 01), nos termos do ANEXO II.

**8.5** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

**8.5.1** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente.

**8.6** A prova de regularidade, conforme exigidos nos subitens 8.5.1, será comprovada exclusivamente mediante CND - Certidão Negativa de Débitos, emitidos respectivamente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente, via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou Cópia autenticada em cartório competente.

**8.7** Os documentos relativos à regularidade fiscal, emitidos via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações.

**8.8** Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, observado o item 4.7.

**8.9** Caso os documentos relativos à regularidade fiscal encontrem-se vencidos, em decorrência da suspensão da sessão para análise das Propostas Técnicas e de Preço e/ou Habilitação, os mesmos poderão ser substituídos, conforme definido no Preambulo deste Ato Convocatório, observados os itens 4.6, 10.4.3 e 10.4.4.

## **9 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO**

**9.1** No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento das propostas e habilitação, observados os itens 2.1.1 e 9.3, devendo o concorrente, ou seu representante, se for o caso, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do Item 2 deste Ato Convocatório.

**9.2** Os concorrentes ou seus representantes deverão entregar envelopes distintos contendo a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues impreterivelmente até as 08h30, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

**9.3** Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes pelos correios, deverão ser observadas as disposições dos Itens 4.1 a 4.5.

**9.4** Após a entrega dos envelopes “1 PROPOSTA DE PREÇO” e “2 HABILITAÇÃO”, se for o caso, o representante da concorrente iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos Itens 2.1.2 a 2.1.9.

## **10 DO PROCEDIMENTO**

**10.1** O julgamento das propostas será realizado em 03 (três) fases, após o credenciamento dos concorrentes presentes no certame, sendo:

**10.1.1 Classificação Técnica**, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes, nos termos do Anexo II – Parâmetros e Critérios Para Mensuração da Proposta Técnica.

**10.1.1.1 Somente serão consideradas classificadas as propostas que alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica.**

**10.1.2 Classificação de preços**, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes classificados.

**10.1.3 Habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato Convocatório;

**10.2 Fase de Classificação Técnica:**

**10.2.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos, pelos concorrentes ou representantes presentes.

**10.2.2** Os concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**10.2.3** Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice técnico), conforme Anexo II. O resultado constará em Ata e se procederá à segunda fase, relativa à classificação de preços.

**10.3 Fase de Classificação de Preços:**

**10.3.1** Depois de aberto o envelope 1 “Proposta Técnica”, será aberto o envelope 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes classificados quanto à Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes ou representantes presentes.

**10.3.2** Os concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**10.3.3** Serão também desclassificadas as propostas que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.

**10.3.4** Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas e, após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7.3, sendo o resultado disposto em Ata.

#### **10.4 Fase de Habilitação:**

**10.4.1** Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, com destaque ao resultado da maior PI, constando-se em Ata.

**10.4.2** Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes ou seus representantes.

**10.4.3** Em caso de o concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 3 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado o Preâmbulo e os itens 4.6 e 4.7.

**10.4.4** Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão os documentos de habilitação das demais concorrentes, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo este concorrente declarado vencedor.

**10.4.5** Os envelopes de habilitação dos demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce.

**10.4.6** Se todos os interessados forem inabilitados, ou todas as Propostas forem desclassificadas, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de Habilitação ou de outras Propostas, escoimada das causas da inabilitação ou da desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os concorrentes ou representantes presentes.

**10.4.7** A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova documentação poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à inabilitação ou desclassificação da concorrente, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de Habilitação ou das Propostas do licitante, a(s) documentação(ões) já apresentadas e validadas.

**10.4.8** No caso de aplicabilidade do disposto no item 10.4.6, a apresentação de nova documentação de habilitação será direcionada ao primeiro classificado no certame com maior PI e, no caso da permanência de sua inabilitação, será analisada a nova documentação habilitatória dos demais concorrentes, de acordo com a ordem de classificação das Pontuações Individuais – PI, até que se verifique o licitante vencedor.

**10.5** Declarado o vencedor, **qualquer concorrente presente na Sessão ou representante devidamente credenciado**, poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, que será devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação escrita das razões recursais, nos termos do item 13, **contados da lavratura da ata**, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, **quando se considerará devidamente intimado o recorrente**, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar.

**10.6** **O recurso tem efeito suspensivo**, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

**10.7** A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

## **11 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

**11.1.1** Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos Autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de propostas e habilitação do concorrente, observado os itens 4.6 e 4.7.

**11.2** Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que não alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica;
- III. Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes, observado o item 6.9.1.

**11.3** Após o julgamento das propostas, se todos os concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos comunicará diretamente aos concorrentes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de sua publicação nos sites do CBH-Doce: [www.cbhdoce.org.br](http://www.cbhdoce.org.br), do IBIO - AGB Doce: [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br), dos CBHs



Piranga: <http://www.cbhpiranga.org.br>, Piracicaba: <http://www.cbhpiracicabamg.org.br>, Santo Antônio: <http://www.cbhsantoantonio.org.br>, e Caratinga: <http://www.cbhcaratinga.org.br>.

**11.4** O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao concorrente declarado vencedor.

**11.5** É condição para a assinatura do contrato, que o concorrente apresente termo ou comprovação de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

**11.6** Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

**11.7** O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce, observadas as disposições do item 4.3.1.

**11.8** Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada com razões de fato e de direito, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no Item 19.2, a seu critério exclusivo.

## **12 DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, estabelecida no Preâmbulo.

**12.2** O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para o e-mail da CGLC ([cglc@ibio.org.br](mailto:cglc@ibio.org.br)) ou mediante ofício protocolado diretamente na sede do IBIO - AGB Doce, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

**12.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito**, através de petição protocolada na sede do IBIO AGB Doce, observado o item 12.4, e endereçada ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

**12.3.1** A impugnação deverá estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, se for o caso.

**12.4** Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da

impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R., observado o prazo do subitem 12.1 e o subitem 12.3.1.

**12.5** Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida a data da sessão.

**12.6** Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.7** Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**12.8** O IBIO AGB Doce poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado observados os itens 22.1 a 22.4.

### **13 DO RECURSO**

**13.1** Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de cópia do documento de identificação de seu peticionário e, se for o caso, do instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, salvo se o peticionário for o concorrente ou seu representante credenciado na sessão, situação em que a documentação apresentada na sessão será suficiente, ficando o peticionário desobrigado de apresentar outros documentos.

**13.2** Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, qualquer participante devidamente credenciado, **presente na Sessão**, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar **contrarrazões** em, também, **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas Contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO - AGB Doce, observado os itens 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7.

**13.3** **O recurso tem efeito suspensivo**, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

**13.4** As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, observado o item 13.5 e 13.7, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

**13.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no IBIO AGB Doce.

**13.6** Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), observado o item 13.1. Nesse caso, a tempestividade será **contada da data de postagem do recurso para o IBIO - AGB Doce, conforme respectivo A.R.**

**13.6.1** O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para o IBIO AGB Doce, via e-mail (cglic@ibio.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o código de postagem para rastreamento do documento.

**13.7** A falta de **manifestação imediata e motivada** do participante, na sessão, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

**13.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de um recorrente.

**13.10** As manifestações ou recursos de cada pessoa física em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

**13.11** Não será conhecida a peça recursal que tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente, nos termos do item 13.1.

**13.12** Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

## **14 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** Os serviços serão prestados nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba. O CONTRATADO terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

**14.2** O profissional deverá estar disponível para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO AGB Doce em Governador Valadares-MG.

**14.3** A fiscalização da execução do Contrato bem como a supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO – AGB Doce.

**14.4** O recebimento dos Produtos ou qualquer justificado atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada posteriormente, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO em face das obrigações assumidas e a necessária readequação do(s) produto(s), sem custo adicional.

## **15 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1** Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 e seus respectivos aditivos.

## **16 DO VALOR E DO PRAZO**

**16.1** A presente contratação de prestação de serviços terá o prazo **estimado de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Prorrogação dos prazos de execução do Plano de Saneamento Básico que esteja a atender o Contratado;
- II. Adequação do Plano de Trabalho; ou ainda
- III. Para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

**16.2** O Contrato **não** terá seu valor reajustado ou corrigido, ainda que prorrogado nas hipóteses previstas no item acima.

**16.3** Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADO dentro da vigência do Contrato a ser firmado.

**16.4** O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de **R\$ 142.083,33 (cento e quarenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três**

**centavos**), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Ato Convocatório, e observada o disposto no item 16.1 e 16.2.

**16.5** Os produtos constantes do Item 7.4 do Anexo I - Termo de Referência, já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, não serão pagos ao Contratado, sendo subtraídos do valor global da contratação.

## **17 DO CONTRATO**

**17.1** Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório – ANEXO IX.

**17.2** O Contratado emitirá, logo após a contratação, apenas uma ART – Atestado de Responsabilidade Técnica, relativamente ao Contrato firmado.

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e expresso atesto do IBIO - AGB Doce, no prazo de até 15 (quinze) dias, **contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce, relativamente aos respectivos produtos** estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN e mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**18.1.1** Para que o pagamento ocorra dentro do mesmo mês de apresentação da Nota Fiscal Avulsa, nos termos do item 18.1, o serviço constante no Item 5 – Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros do Anexo I (TDR), devem ser entregues à CONTRATANTE impreterivelmente até o dia 15 do mês, para o devido atesto/aprovação e posterior autorização para a emissão da Nota Fiscal Avulsa, nos termos do Item 18.2.

**18.1.2** Caso a prestação do serviço, com a entrega do Produto, seja concluída após o dia 15 do respectivo mês, a Nota Fiscal Avulsa somente será autorizada para emissão e pagamento no mês subsequente, condicionada ao expresso atesto/aprovação dos serviços pelo IBIO – AGB Doce, observado o prazo de pagamento disposto no Item 18.1 e o prazo para a apresentação da Nota Fiscal Avulsa disposto no item 18.1.1.

**18.2** A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresso atesto/aprovação dos produtos e por determinação do IBIO – AGB Doce.

**18.3** A apresentação da Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional, **é condição para pagamento dos valores contratados**, observado o item 17.2.

**18.4** Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado, obrigatoriamente:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Nº 13/2016**;
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº ...../2016**;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão Nº 072/ANA/2011**;
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório e respectiva Ordem de Serviço, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

**18.5** Na Nota Fiscal Avulsa deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

**18.6** Mesmo que o contratado não faça constar na Nota Fiscal Avulsa as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

**18.7** Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

**18.8** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, **devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, observado o Item 18.3.

**18.9** O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

**18.10** Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

## **19 DAS SANÇÕES**

**19.1** O concorrente que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades

previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à declaração de inexistência de fatos impeditivos.

**19.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e
- II. Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.3** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato.

**19.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
  - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
  - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.

**19.5** As sanções previstas no subitem 19.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

**19.6** As multas previstas no subitem 19.4 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo IBIO - AGB Doce.



**19.7** Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos ao CONTRATADO, ou cobrada judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

**19.8** A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da legislação vigente, as penalidades acima dispostas.

**19.9** As sanções previstas nos incisos II e III do subitem 19.4 poderão também ser aplicadas aos concorrentes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

**19.10** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**19.11** As multas estipuladas no subitem 19.4 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**19.12** Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à concorrente ou CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

## **20 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**20.1** Os valores contratados não sofrerão reajustes ou correções, ainda que prorrogado o Contrato, nas hipóteses previstas no item 16.1.

**20.2** O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos ou supressões, em seus quantitativos, de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

**20.3** O IBIO AGB Doce poderá realizar, unilateralmente, supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, devidamente corrigido, conforme cláusula contratual específica, constante do ANEXO IX - Minuta de Contrato deste Ato Convocatório.

**20.4** Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, de pagamento ao CONTRATADO, sendo subtraídos do valor global da contratação, mediante termo aditivo de supressão, conforme disposto no item 20.3.

## **21 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**21.1** Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas Entidades Delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.



**21.2** Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011.

## **22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**22.1** O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

**22.2** A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.

**22.2.1** O prazo para recurso no caso de anulação ou revogação do Ato Convocatório será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo Termo de Anulação/Revogação no site do IBIO AGB Doce.

**22.3** Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.

**22.4** No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório, nos termos do subitem 22.2.1.

**22.5** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

**22.6** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo decisão da CGLC, devidamente publicada.

**22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.

**22.8** A homologação do resultado deste Ato Convocatório **não** implicará em direito à contratação.

**22.9** Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO - AGB Doce.

**22.10** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**22.11** O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br).

### **23 INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS**

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo V – Declaração de Não Empregar Menores de Idade

Anexo VI - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo VII - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VIII - Resumo dos Eventos Previstos Contemplando Todas as Regionais (Setores de Mobilização)

Anexo IX - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2016.

**RICARDO ALCÂNTARA VALORY**  
Diretor Geral  
IBIO – AGB Doce

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ATO CONVOCATÓRIO 13/2016**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Ato Convocatório, na modalidade “coleta de preços”, do tipo “técnica e preço”, a contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, pertencentes à UGRH 1 Piranga; São Gonçalo do Rio Abaixo, pertencente à UGRH 2 Piracicaba; Belo Oriente, Joanésia e Santo Antônio do Itambé, pertencentes à UGRH3 Santo Antônio; e Entre Folhas e Ipaba, pertencentes à UGRH5 Caratinga, todos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), conforme descrição contida neste Termo de Referência.

## **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** O IBIO AGB Doce necessita contratar serviços especializados com o intuito de apoiá-lo tecnicamente na análise e validação dos produtos intermediários e final previstos no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba, que manifestaram interesse e foram selecionados para participar do Programa de Universalização do Saneamento (P41). Tal contratação visa suprir o atendimento às demandas estabelecidas no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia do Rio Doce (PAP-Doce) e no Contrato de Gestão (CG) firmado com a ANA.

## **3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**3.1** O profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda do IBIO AGB Doce, de assessoria técnica especializada presencial e pareceres técnicos de acompanhamento:

**3.1.1** O contratado deverá elaborar pareceres técnicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa contratada pelo IBIO AGB Doce por meio de Ato Convocatório.

**3.1.2** As atividades de acompanhamento e assessoria técnica especializada presencial serão feitas junto à Prefeitura Municipal (Comitês de Coordenação - CC e Executivo - CE) e à empresa contratada e com base no Ato Convocatório publicado pelo IBIO AGB Doce para contratação da elaboração do PMSB.

**3.1.3** A elaboração destes pareceres se dará de acordo com metodologia e diretrizes previamente repassadas pelo IBIO AGB Doce.

**3.1.4** A assessoria técnica especializada presencial e a análise e validação dos produtos dos PMSB deverão ser feitos durante todas as etapas da elaboração do Plano.

**3.1.5** Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB e antes da elaboração dos pareceres deverá ser feita reunião com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município para análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação do mesmo.

**3.2** Após as reuniões com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município e análise dos produtos do PMSB pelo profissional, os pareceres deverão ser entregues nos seguintes momentos:

**3.2.1** Caso o produto do PMSB em análise **esteja adequado** com especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

- I. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá atestar que o produto entregue **atende as exigências do Termo de Referência**.

**3.2.2** Caso o produto do PMSB em análise **não esteja adequado** conforme especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

- I. Parecer Parcial: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá conter todas as adequações necessárias **ao atendimento das exigências do Termo de Referência** e deverá ser elaborado **quantas vezes forem necessárias** até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adequar o produto às exigências do Termo de Referência; e
- II. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(s). Este parecer deverá atestar que o produto entregue **atende as exigências do Termo de Referência**.

**3.3** Para elaboração dos Pareceres, o contratado deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões/Oficinas de Trabalho e encaminhadas pelos Comitês de Coordenação (CC) e Executivo (CE) instituídos no âmbito do município. Além disso, deverá realizar a sua avaliação técnica e especializada sobre o conteúdo apresentado.

**3.4** O contratado ou o seu representante, nos termos do item 1.3 deste Ato Convocatório, fica obrigado a **participar de todas as reuniões** previamente agendadas pela CONTRATANTE para acompanhamento da elaboração do PMSB, conforme Anexo VIII, e das reuniões definidas pelo município para alinhamento e verificação previa dos produtos e preparação dos próximos eventos, conforme item 3.1.5 deste Anexo I. O contratado deverá considerar os eventos previstos no Anexo VIII e no item 3.1.5 deste Anexo I para formulação da Proposta de Preço.

**3.5** Caso julgue necessário, o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de Pareceres adicionais Parciais, inclusive para subsidiar respostas a questionamentos do Ministério público, dos Órgãos Gestores, Municípios, e demais Entidades ou Órgãos Estatais, sem qualquer aumento, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

#### **4 ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**4.1** A área territorial de atuação do profissional contratado será em parte nas dependências do IBIO AGB Doce para reuniões, na sede dos comitês de bacias hidrográficas com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce e nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba.

#### **5 PRODUTOS ESPERADOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E OUTROS**

**5.1** Relativo aos **Pareceres**, o contratado deverá observar as diretrizes abaixo:

**5.1.1** A execução destes pareceres ocorrerá sob demanda do IBIO - AGB Doce.

**5.1.2** O IBIO - AGB Doce emitirá uma ordem de serviço para o conjunto de produtos a serem validados.

**5.1.3** Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto do PMSB, individualmente.

**5.1.4** São estimados durante o prazo de execução do contrato o quantitativo de pareceres descritos abaixo:

**TABELA 01**

<b>Produto</b>	<b>Quantitativo previsto para cada PMSB de cada município</b>	<b>Prazos individuais para entrega</b>
<b>Parecer Parcial</b>	Quantos forem necessários	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.
<b>Parecer Conclusivo</b> (com lista de presença)	08	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão adequada do produto ou de sua complementação.

**5.1.5** Os quantitativos previstos representam uma previsão de demanda, não se constituindo em compromisso de execução total por parte do IBIO AGB Doce (por meio da emissão de ordens de serviço).

**5.2** O prazo estimado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Ato Convocatório é de até 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e deverá acompanhar o cronograma de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) a seguir, podendo o contrato ser rescindido antes de 12 (doze) meses com a conclusão dos trabalhos de elaboração do PMSB.

**5.3** Caso o prazo de elaboração do PMSB ultrapasse os 12 (doze) meses previstos no contrato do CONTRATADO, referido ajuste poderá ser prorrogado, mantendo-se os valores estabelecidos por cada produto, **sem qualquer acréscimo, correção ou reajuste de valores.**

**TABELA 02**

PRODUTO	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Produto 1</b>	X											
1ª Reunião	X											
<b>Produto2</b>			X									
1º Seminário			X									
<b>Produto3</b>					X							
2º Seminários					X							
1ª Oficina					X							
<b>Produto4</b>						X						
3º Seminário						X						
2ª Oficina						X						
<b>Produto5</b>								X				
4º Seminários								X				
3ª Oficina								X				
<b>Produto6</b>									X			
4ª Oficina									X			
<b>Produto7</b>										X		
2ª Reunião										X		
5ª Oficina										X		
Audiência Pública											X	
<b>Produto8</b>												X

**\* O cronograma acima representa o prazo previsto para conclusão dos PMSBs – 12 meses.**

**5.4** No caso de já iniciada a elaboração do PMSB, o contratado deverá elaborar os pareceres previstos neste Ato Convocatório para cada um dos produtos já entregues antes de sua contratação, desde que ainda não atestados pelo CC/CE/IBIO AGB Doce.

**5.5** Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO AGB Doce poderão, a critério exclusivo do IBIO AGB Doce, ser objetos de parecer autônomo por parte do Contratado e, por consequência, de pagamento.

**5.6** **Os produtos que não forem objeto de Parecer, por parte do Contratado, por já terem sido objeto de atesto pelo CC/CE/IBIO AGB Doce, não serão remunerados, sendo suprimidos dos correspondentes valores contratados,** conforme disposto no Item 16.5, observado o item 20.3, todos do Ato Convocatório, sempre mediante Termo Aditivo.

## **6 FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**6.1** Os pareceres deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão.

**6.2** Para a efetivação dos pagamentos ao CONTRATADO, é obrigatório que os documentos entregues estejam em conformidade com o estabelecido a seguir, sejam eles Parciais ou Conclusivos:

- I. 1 (uma) via impressa original de todos os Pareceres Parciais emitidos, com as assinaturas: do Contratado desse Ato Convocatório, de ao menos um representante do CC do município e de ao menos um representante do CE do município;
- II. 1 (uma) via impressa original do Parecer Conclusivo, com as assinaturas: do Contratado desse Ato Convocatório, de ao menos um representante do CC do município e de ao menos um representante do CE do município; juntamente com o Parecer Conclusivo deve ser entregue a lista de presença da reunião de aprovação do Produto, ou seja, que gerou o Parecer Conclusivo,
- III. 1 (um) CD ou DVD que contenha todos os Pareceres Parciais, o Parecer Conclusivo e sua lista de presença referente ao respectivo Produto, todos em extensão .pdf. Tal CD ou DVD deve estar identificado com o nome do Contratado nesse Ato Convocatório, nº do Contrato, nome do Município e nº do Produto

## **7 FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O contrato deverá ser executado nos prazos previstos no item 5. Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros, deste Termo de Referência.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados contra entrega dos produtos e mediante atesto do IBIO AGB Doce, observadas as disposições do item 6.

**7.3** As despesas com tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação, participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho, elaboração de Pareceres Conclusivos e Parciais e Listas de Presença, e quaisquer outras despesas necessárias à

execução do Objeto serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO e comporão sua proposta financeira.

**7.4** Os pagamentos dos Pareceres Conclusivos serão realizados de forma individualizada em relação a cada PMSB analisado e validado, de acordo com a discriminação e os percentuais demonstrados a seguir, tomando como Base de Cálculo o preço a ser contratado para a análise e validação de cada PMSB:

**TABELA 03**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>% do Valor Total de cada PMSB a ser validado</b>	<b>% Acumulado do Valor Total de cada PMSB validado</b>
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 de cada PMSB	05 %	05 %
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 de cada PMSB	05 %	10 %
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 de cada PMSB	20 %	30 %
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 de cada PMSB	10 %	40 %
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 de cada PMSB	10 %	50 %
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 de cada PMSB	10 %	60 %
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 de cada PMSB	10 %	70 %
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 de cada PMSB	30 %	100 %

**7.5** O valor a ser pago para cada Parecer Conclusivo que compõe a análise e validação de cada PMSB, conforme percentual acima determinado, será idêntico em cada um dos 09 (nove) PMSB.

**7.6** O Preço global a ser contratado corresponderá ao somatório dos valores referentes aos 08 (oito) Pareceres Conclusivos relativos a cada um dos 09 (nove) PMSB, objetos deste Ato convocatório,

**7.7** A participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho, os Pareceres Parciais e as listas de presença **NÃO** serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos.

**7.8** O profissional deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, no início das atividades, devendo ser emitida uma ART para todo o contrato.

## **8 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**8.1** Os candidatos deverão possuir, como requisito mínimo, nível superior, inclusive tecnólogos, nas áreas de formação relacionadas ao saneamento básico, como Engenharias, Biologia, Arquitetura e afins.

**8.2** Os profissionais deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.



**8.3** Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional competente.

**8.4** Quando da assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar termo ou comprovação de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

## **9 CONTRATAÇÃO**

**9.1** O contrato (e respectivas despesas decorrentes) será custeado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês da Bacia do Rio Doce e alocados para pagamento do Programa de Universalização do Saneamento (P41).

## **10 SUPERVISÃO**

**10.1** A supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO AGB Doce.

## **11 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** O profissional receberá orientações e informações pertinentes aos serviços contratados, visando garantir a adequada análise e validação dos PMSB.

**11.2** Os serviços serão prestados nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba. O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

**11.3** O profissional deverá estar disponível para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, nos municípios de municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO AGB Doce em Governador Valadares-MG.

**11.3.1** O deslocamento para participação nas reuniões/eventos previstos para o cumprimento do objeto deste Ato Convocatório é de total responsabilidade do profissional, devendo o mesmo, por meios próprios, garantir a sua presença em tais eventos.

**11.4** O contratado deverá fornecer informações ao IBIO AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.

**11.5** Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pelo IBIO AGB Doce.



## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

**12.1** As obrigações do profissional contratado e da contratante são aquelas definidas neste Ato Convocatório e anexos, em especial descritos na minuta de contrato anexa a este instrumento.

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2016

**RICARDO ALCÂNTARA VALORY**  
Diretor Geral  
IBIO – AGB Doce

**ANEXO II****PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA****ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2016**

**1** Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:

(A) Formação Profissional (0 - 50 pontos); e

(B) Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional (0 - 50 pontos).

**2** A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

$$IT = A + B$$

**Do QUESITO A – Formação Profissional:**

**3** A Formação Profissional será avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.

**4** A comprovação da formação acadêmica de nível universitário (inclusive tecnólogos) nas áreas de formação relacionadas ao saneamento básico, como Engenharias, Biologia, Arquitetura e afins, e a comprovação de Pós Graduação, serão feitas mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório do diploma, ou, na impossibilidade de apresentação deste, de fotocópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão de curso, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos, conforme o Quesito A da Tabela 1.

**4.1** A comprovação da formação acadêmica de nível universitário e a comprovação de Pós Graduação deverão ser obrigatoriamente juntadas na Proposta Técnica.

**Do QUESITO B – Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional:**

**5** A Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional serão avaliados e pontuados de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.

**6** A avaliação e pontuação deste quesito será a partir da **comprovação de experiência profissional apresentada, conforme as seguintes opções, observado o Quesito B da Tabela 1:**

- I. Tratando-se de profissionais vinculados ao CREA, CRBIO ou CAU, deverá ser juntado, obrigatoriamente, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com vinculação de atestado/declaração e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário, que comprove a execução do trabalho realizado pelo profissional, devidamente registrado no Conselho Regional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha pertinência ao tema.
- a) A CAT apresentada deverá estar em nome do profissional, mesmo relativa à ART's do tipo "Equipe" ou equivalente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo cada profissional apresentar a sua CAT.
- II. Tratando-se de profissionais **não vinculados** ao CREA, CRBIO ou CAU deverão comprovar sua experiência profissional conforme as opções descritas a seguir:
- a) Para **Profissional Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, **acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, se realizado na área privada; ou
- b) Para **Profissional Servidor Público**: **declaração, atestado ou certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) no caso de servidor celetista. Não serão aceitas como comprovação da experiência na Administração Pública, Leis, Decretos ou publicações em jornais ou Diários Oficiais, contendo nomeações e/ou atribuições de cargo; ou
- c) Para **Profissional Autônomo**: **contrato de prestação de serviços** de nível superior ou **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de atestado do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**; ou
- d) Para **Profissional que seja proprietário ou Sócio**: cópia do Contrato **Social** onde conste sua condição de proprietário ou Sócio, **acrescido de atestado que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**.

7 Os documentos para comprovação da Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional **deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original**, os quais ficarão juntados ao processo.

**Tabela 1 – Pontuação da Formação Profissional (Quesito A) e Experiência e Conhecimento Específico (Quesito B)**

<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL - QUESITO A</b>		<b>Pontos Máximos</b>
A.1	Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (25 pontos por diploma).	25
A.2	Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (15 pontos por diploma).	15
A.3	Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC, na área de saneamento, com carga horária mínima de 360 horas. (10 pontos por diploma).	10
<b>A</b>	<b>Total Quesito A</b>	<b>50</b>
<b>EXPERIÊNCIA E O CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL - QUESITO B</b>		<b>Pontos Máximos</b>
B.1	Experiência comprovada de nível superior em atividades relacionadas especificamente ao Saneamento. (10 pontos por cada comprovante, conforme item 6 deste Anexo).	50
<b>B</b>	<b>Total Quesito B</b>	<b>50</b>
<b>TOTAL (QUESITO A + QUESITO B)</b>		<b>100</b>

**8** A pontuação mínima obtida na mensuração da Proposta Técnica é de 60 (sessenta) pontos, correspondendo a um Índice Técnico de 60 (sessenta) pontos, sendo que as propostas que não alcançarem este patamar serão desclassificadas.

**ANEXO III****MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA****ATO CONVOCATÓRIO 13/2016**

Ao IBIO AGB DOCE

Prezados Senhores,

Examinei o teor dos documentos e apresento a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas do TDR – Anexo I, e do Ato Convocatório, sendo:

- I. R\$...... (.....reais) para a elaboração da totalidade dos 08 (oito) Pareceres Conclusivos referentes a cada um dos 09 (nove) Planos Municipais de Saneamento Básico;
- II. o valor total dos 08 (oito) Pareceres Conclusivos, para cada um dos 09 (nove) Planos Municipais de Saneamento Básico será idêntico, e corresponderá individualmente a 1/9 (um nono) do valor total da contratação;
- III. Os Pareceres Conclusivos tem o valor unitário correspondente ao percentual abaixo descrito, para cada um dos 09 (nove) Planos Municipais de Saneamento Básico:

Item	Descrição	% correspondente do Valor para cada PMSB	Valor unitário para cada PMSB
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 de cada PMSB	05 %	R\$
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 de cada PMSB	05 %	R\$
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 de cada PMSB	20 %	R\$
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 de cada PMSB	10 %	R\$
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 de cada PMSB	10 %	R\$
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 de cada PMSB	10 %	R\$
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 de cada PMSB	10 %	R\$
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 de cada PMSB	30 %	R\$
TOTAL INDIVIDUAL POR CADA PMSB		100 %	R\$ <sup>1</sup>

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA – 09 PMSB	R\$ <sup>2</sup>
------------------------------------	------------------

<sup>1</sup> representa o somatório dos 08 (oito) produtos que compõem cada PMSB.

<sup>2</sup> representa a multiplicação do "Total Individual De Cada PMSB" por 09 (nove) – quantidade de PMSB a ser analisados e validados.



Comprometo-me, se minha proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço com alto grau de qualidade técnica, em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo I).

Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para mim e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estou ciente de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Segue em anexo a **composição de preços**, para os termos do Item 6.9.1 do Ato Convocatório. *(inserir a composição de preços apenas se a proposta a ser apresentada tiver o valor inferior a 60% do valor máximo estimado da contratação, constante do item 16.4 do Ato Convocatório)*

Por fim, **DECLARAMOS** que estão incluídos no preço todas as despesas com tributos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação, participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho, elaboração de Pareceres Conclusivos e Parciais e Listas de Presença, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto do Ato Convocatório nº 13/2016.

Estou de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura)  
\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Informações Bancárias: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ATO CONVOCATÓRIO 13/2016**

Nome do Profissional \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, incluindo não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o 3º (terceiro) grau, de qualquer funcionário do IBIO – AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou de membro de Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce e seus afluentes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome e Assinatura do Profissional





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE  
ATO CONVOCATÓRIO 13/2016**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada -  
(endereço completo \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu  
quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores  
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14  
(quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

#### ATO CONVOCATÓRIO N.º 13/2016

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional / Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor / UF:

CPF:

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório N.º. 13/2016, para contratação de 01 (um) profissional para prestação de serviços de análise e validação dos planos municipais de saneamento básico (PMSB) de municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41) constante do plano integrado de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - PIRH e planos de ações de recursos hídricos - PARH, detalhado no plano de aplicação plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PAP-Doce, DECLARO, por este ato, que concordo em prestar os serviços para o qual estou concorrendo, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Profissional



**ANEXO VII**

**MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

ATO CONVOCATÓRIO 13/2016

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2016 – IBIO - AGB Doce**  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA**

Nome Completo:

CPF:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2016 – IBIO - AGB Doce**  
**ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

Nome Completo:

CPF:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2016 – IBIO - AGB Doce**  
**ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO**

Nome Completo

CPF

Endereço completo

Telefones

Email



## ANEXO VIII

### RESUMO DOS EVENTOS PREVISTOS CONTEMPLANDO TODAS AS REGIONAIS (SETORES DE MOBILIZAÇÃO)

ATO CONVOCATÓRIO 13/2016

Etapas	Regionais / Setores de Mobilização	Total de Eventos por município
	* Considerar o Distrito Sede e os Distritos/Subdistritos IBGE 2010	
I – Planejamento do Processo	<b>MÊS 01 – Produto 1</b> 1ª Reunião – aberta ao público	01 reunião e 01 Seminário
	<b>MÊS 03 – Produto 2</b> 1º Seminário – nivelamento (unificado)	
II – Diagnóstico Técnico-Participativo	<b>MÊS 05 – Produto 3</b> <b>2º Seminário*</b> 1ª Oficina de Trabalho - Consolidação de informações CE/CC/Delegados	No mínimo 01 <b>Seminário*</b> e 01 Oficina
III – Prognóstico e Alternativas para Universalização dos Serviços	<b>MÊS 06 – Produto 4</b> 3º Seminário – nivelamento (unificado) 2ª Oficina de Trabalho – Consolidação de informações CE/CC/Delegados	No mínimo 02 <b>Seminários*</b> , 04 Oficinas e 01 Reunião
	<b>MÊS 08 – Produto 5</b> <b>4º Seminário*</b> 3ª Oficina de Trabalho – Consolidação de informações CE/CC/Delegados	
	<b>MÊS 09 – Produto 6</b> 4ª Oficina de Trabalho – CE/CC	
	<b>MÊS 10 – Produto 7</b> 2ª Reunião - representantes do setor de Tecnologia da Informação 5ª Oficina de Trabalho – CE/CC/Delegados	
IV – Consulta Pública	<b>MÊS 11</b> Audiência Pública	01 Audiência
V – Aprovação do PMSB	<b>MÊS 12 – Produto 8</b>	-
		No mínimo 12 Eventos por município (considerando apenas o distrito Sede)

Obs.: Eventos previstos conforme Termo de Referência do Ato Convocatório para contratação dos PMSBs.



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE TERMO CONTRATUAL**  
**ATO CONVOCATÓRIO 13/2016**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO .....

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **RICARDO ALCÂNTARA VALORY**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e inscrito no CPF sob o nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, **FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº MG 11.207.222, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.927.516-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **profissional autônomo** ....., formação ....., residente ....., portador do documento de identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº ....., registrado no Conselho de Classe Profissional sob nº ..... neste Contrato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com a Coleta de Preços, tipo técnica e preço, realizada através do Ato Convocatório nº 13/2016, e com a proposta respectiva do **CONTRATADO**, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por Profissional Autônomo, de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos seguintes Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência (TDR), ANEXO I do Ato Convocatório nº 13/2016, que passa a fazer parte deste Contrato:

- I. Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, pertencentes à UGRH 1 Piranga;
- II. São Gonçalo do Rio Abaixo, pertencente à UGRH 2 Piracicaba;
- III. Belo Oriente, Joanésia e Santo Antônio do Itambé, pertencentes à UGRH3 Santo Antônio;

**IV. Entre Folhas e Ipaba, pertencentes à UGRH5 Caratinga,****Parágrafo Primeiro**

Deverão ser entregues os seguintes produtos, para cada um dos 09 (nove) Planos Municipais de Saneamento Básico:

**TABELA 01**

ITEM	DESCRIÇÃO:	Quantitativo previsto
01	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 01 do PMSB	08 (oito), sendo um parecer referente a cada Produto a ser validado.
02	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 02 do PMSB	
03	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 03 do PMSB	
04	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 04 do PMSB	
05	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 05 do PMSB	
06	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 06 do PMSB	
07	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 07 do PMSB	
08	Parecer Conclusivo (com lista de presença) - Produto 08 do PMSB	
09	Parecer Parcial	Quantos forem necessários

**Parágrafo Segundo**

A participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho e os Pareceres Parciais **NÃO** serão objeto de remuneração específica, somente sendo remunerados os Pareceres Conclusivos, conforme dispostos na Tabela 02 da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Terceiro**

Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto, individualmente.

**Parágrafo Quarto**

Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce não serão objetos de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado, sendo subtraídos do valor global da contratação, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

**Parágrafo Quinto**

Os produtos já atestados pelo CC/CE/IBIO AGB Doce poderão, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser objetos de parecer autônomo por parte do Contratado e, por consequência, de pagamento, de acordo com o valor correspondente estabelecido na Tabela 02 da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Sexto**

Os quantitativos descritos na Tabela 01 desta Cláusula Primeira tratam-se de **MERA EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA**, e não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO, observadas as disposições da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....mil reais), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, observados o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira e os valores e parcelamento demonstrado na tabela a seguir:

**TABELA 02**

Item	Descrição	% correspondente do Valor Total para cada PMSB	Valor Unitário para cada PMSB
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 de cada PMSB	05 %	R\$ .....
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 de cada PMSB	05 %	R\$ .....
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 de cada PMSB	20 %	R\$ .....
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 de cada PMSB	10 %	R\$ .....
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 de cada PMSB	10 %	R\$ .....
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 de cada PMSB	10 %	R\$ .....
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 de cada PMSB	10 %	R\$ .....
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 de cada PMSB	30 %	R\$ .....
<b>TOTAL INDIVIDUAL DE POR CADA PMSB:</b>		<b>100 %</b>	<b>R\$ .....</b>
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA – 09 PMSB</b>			<b>R\$ .....</b>

**Parágrafo Primeiro**

O valor total dos 08 (oito) Pareceres Conclusivos, para cada um dos 09 (nove) Planos Municipais de Saneamento Básico será idêntico, e corresponderá individualmente a 1/9 (um nono) do valor total deste Contrato.

**Paragrafo Segundo**

Estão incluídos no valor global todas as despesas com tributos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação, participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho, elaboração de Pareceres Conclusivos e Parciais e Listas de Presença, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto, que serão suportadas pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro**

A omissão de qualquer despesa prevista no Parágrafo anterior, necessária à perfeita prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no valor global deste Contrato, não podendo o CONTRATADO pleitear qualquer acréscimo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo e as constantes no Anexo I (Termo de Referência), em especial os itens 3 (Atividades a Serem Desenvolvidas); 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e 6 (Forma de Apresentação), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

O CONTRATADO terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega de cada Parecer Conclusivo, contados da entrega, pela empresa contratada para elaboração do PMSB, da versão final adequada do Produto ou de sua complementação final.

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATADO terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega de cada Parecer Parcial, contados da entrega, pela empresa contratada para elaboração do PMSB, da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.

### **Parágrafo Terceiro**

Os pareceres deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão.

### **Parágrafo Quarto**

Para a efetivação dos pagamentos ao CONTRATADO, é obrigatório que os documentos entregues estejam em conformidade com o estabelecido a seguir, sejam eles Parciais ou Conclusivos:

- I. 01 (uma) via impressa original de todos os Pareceres Parciais emitidos, com as assinaturas: do CONTRATADO, de ao menos um representante do CC do município e de ao menos um representante do CE do município;
- II. 01 (uma) via impressa original do Parecer Conclusivo, com as assinaturas: do CONTRATADO, de ao menos um representante do CC do município e de ao menos um representante do CE do município; juntamente com o Parecer Conclusivo deve ser entregue a lista de presença da reunião de aprovação do Produto, ou seja, que gerou o Parecer Conclusivo;
- III. 01 (um) CD ou DVD que contenha todos os Pareceres Parciais, o Parecer Conclusivo e sua lista de presença referente ao respectivo Produto, todos em extensão .pdf. Tal CD ou DVD deve estar identificado com o nome do CONTRATADO, nº do Contrato, nome do Município e nº do Produto.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATADO poderá, mediante solicitação formal, se fazer representar por outro profissional na prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial nos eventos para a elaboração do PMSB, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.



**Parágrafo Sexto**

É vedada a representação do CONTRATADO por outro profissional para os serviços de análise e validação técnica dos produtos.

**Parágrafo Sétimo**

O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO deverá obrigatoriamente comprovar sua capacidade técnica com a entrega dos correspondentes documentos, de forma a atender às exigências mínimas do Índice Técnico (IT) - Experiência e Conhecimento Específico do Profissional e Formação Profissional, previstos no Anexo II (Parâmetros e Critérios Para Mensuração da Proposta Técnica) do Ato Convocatório 13/2016.

**Parágrafo Oitavo**

A análise e a aceitabilidade da capacidade técnica do profissional representante, indicado pelo CONTRATADO, será efetuada exclusivamente pela Equipe Técnica do IBIO – AGB Doce.

**Parágrafo Nono**

A responsabilidade técnica recairá sempre sobre o CONTRATADO, não se transferindo em hipótese alguma para o seu representante, não havendo qualquer relação entre este e a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e expresso atesto do IBIO - AGB Doce, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce, relativamente aos respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência do Ato Convocatório nº 13/2016, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN e mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se as disposições do Parágrafo Quarto desta Cláusula e a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro**

Os pagamentos dos Pareceres Conclusivos serão realizados de acordo com o parcelamento demonstrado na Tabela 02 da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo**

Para que o pagamento ocorra dentro do mesmo mês de apresentação da Nota Fiscal Avulsa, nos termos do *caput* desta Cláusula Quarta, os Pareceres Conclusivos devem ser entregues à CONTRATANTE



impreterivelmente até o dia 15 do mês, para o devido atesto/aprovação e posterior autorização para a emissão da Nota Fiscal Avulsa, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso as entregas dos Pareceres Conclusivo sejam concluídas após o dia 15 do respectivo mês, a Nota Fiscal Avulsa somente será autorizada para emissão e pagamento no mês subsequente, condicionada ao expresse atesto/aprovação dos serviços pelo IBIO – AGB Doce, observado o prazo de pagamento disposto no *caput* desta Cláusula Quarta e o prazo para a apresentação da Nota Fiscal Avulsa disposto no Parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Quarto**

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresse atesto dos produtos por parte do IBIO – AGB Doce.

#### **Parágrafo Quinto**

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Ato Convocatório: Nº 13/2016;
- II. O número deste Contrato: Contrato nº ...../2016;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço: **Contrato de Gestão Nº 072/ANA/2011**;
- IV. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Contrato e respectiva Ordem de Serviço, com o respectivo valor bruto;
- V. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

#### **Parágrafo Sexto**

O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal relativa ao primeiro pagamento a ser procedido pela CONTRATANTE, cópia da correspondente Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

#### **Parágrafo Sétimo**

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

#### **Parágrafo Oitavo**

Caso o CONTRATADO esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

#### **Parágrafo Nono**

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o CONTRATADO, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como da Justiça do Trabalho.

#### **Parágrafo Décimo**

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 e seus aditivos, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO CONTRATADO:**

- a) Os serviços serão prestados nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba. O CONTRATADO terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.
- b) O profissional deverá estar disponível para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, nos municípios de Córrego Novo, Itaverava, Pingo D'água, São Gonçalo do Rio Abaixo, Belo Oriente, Joanésia, Santo Antônio do Itambé, Entre Folhas e Ipaba, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO AGB Doce em Governador Valadares-MG;
- c) O CONTRATADO deverá fornecer informações ao IBIO AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes dos Comitês ficará sujeito a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- f) Caso o contratado não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 13/2016, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pelo CONTRATADO, incorrendo o CONTRATADO em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- g) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- h) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da profissão envolvida, especialmente na entidade profissional competente.
- i) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- j) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- k) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra que, porventura, utilize na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu contratado ou representante com a CONTRATANTE.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.

- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- n) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo inclusive após o término da vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

## II - DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Ordem de Serviço para o CONTRATADO com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar o CONTRATADO sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal Avulsa a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar o contratado sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Prorrogação dos prazos de execução do Plano de Saneamento Básico que esteja a atender o Contratado;
- II. Adequação do Plano de Trabalho; ou ainda
- III. Para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

### Parágrafo Primeiro

O Contrato não terá seu valor reajustado ou corrigido, ainda que prorrogado nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula Sétima.

### **Parágrafo Segundo**

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega total dos produtos contratados.

### **Parágrafo Terceiro**

Os produtos entregues pelo CONTRATADO e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos do IBIO AGB Doce, dos Municípios, do Ministério Público, Tribunais de Contas, dos órgãos Gestores (ANA e IGAM), bem como de outras entidades interessadas, deverão ser adequados pelo CONTRATADO, e se necessário, novamente readequados até a entrega final dos produtos, mediante Termo Aditivo, **sem qualquer aumento, reajustamento ou correção de valores**, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento de cada produto constante na Tabela 01 da Cláusula Primeira, observado os prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, facultada a ampla defesa, em especial, nos seguintes casos:
  - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
  - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.

### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **Parágrafo Segundo**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a importância devida não seja recolhida, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, será descontada automaticamente dos valores a serem pagos ao CONTRATADO, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União, se for o caso.

### **Parágrafo Quarto**

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

### **Parágrafo Quinto**

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

### **Parágrafo Sexto**

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do Contrato bem como a supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO – AGB Doce.

### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

### **Parágrafo Primeiro**

O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE poderá realizar, unilateralmente, a **supressão** do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em **percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato**, situação que desde já fica devidamente autorizada pelo CONTRATADO, de forma irrevogável, independente de qualquer notificação ou aceite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no Ato Convocatório e não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;
- g) Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de insolvência civil;
- j) Falecimento do contratado;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.

### **Parágrafo Único**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II. É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- III. Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Contrato deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Parágrafo Único

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
RICARDO ALCÂNTARA VALORY  
Diretor Geral  
IBIO – AGB Doce

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Fabiano Henrique da Silva Alves  
Diretor Técnico  
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CI \_\_\_\_\_

CI \_\_\_\_\_